



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.606, DE 27/09/2022

Dispõe sobre a adoção de ações pedagógicas adaptadas nas aulas de Educação Física para Estudantes com Deficiência.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais da educação básica deverão implementar ações pedagógicas adaptadas nas aulas de Educação Física para estudantes com deficiência, objetivando sua inclusão e desenvolvimento de forma isonômica com os demais estudantes.

Art. 2º As ações pedagógicas adaptadas da Educação Física para estudantes com deficiência deverão observar as seguintes diretrizes:

I - estimular e garantir o atendimento educacional integral no que diz respeito à educação física escolar, garantindo a inclusão do estudante com deficiência nas atividades em geral;

II - promover a prática e o ensino de atividades físicas adaptadas a pessoas com deficiência;

III - promover a capacitação contínua aos professores da área de educação física e aos professores de apoio ao estudante com deficiência, para aplicação deste programa de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - garantia pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as escolas, de materiais didáticos adaptados para as aulas de Educação Física.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento do Programa de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

Parágrafo único. O Executivo fomentará a realização de palestras e demonstrações de atividades esportivas nas escolas a serem realizadas por pessoas com deficiência, praticantes de esportes, de modo que sirvam de exemplo e inspiração aos alunos.

Art. 4º Instituições de ensino particulares que tenham na grade curricular a educação física e não desenvolvam programas congêneres não poderão participar de programas ou projetos municipais que envolvam a transferência de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso, celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

- Autor (es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença – PSB) / PLL nº 2, de 19.05.2022.

- Publicada em: 27.09.2022